



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº ____/2020

TERMO EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES E A FUNDAÇÃO ESPIRITOSANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**, autarquia federal, vinculado ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Rio Branco, 50, bairro Santa Lúcia - CEP 29056-264 – Vitória - ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o n.10.838.653/0001-06, neste ato denominado **IFES**, representado pelo Reitor Professor JADIR JOSÉ PELA, portador da Carteira de Identidade nº 447.456 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 478.724.117-68, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, autarquia federal, vinculado ao Ministério da Educação, com sede na Av. Fernando Ferrari, 514, Goiabeiras – CEP: 29075-910 – Vitória - ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o n. 32.479.123/0001-43, neste ato denominada **UFES**, representada pelo Reitor Professor PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS, portador da Carteira de Identidade nº 337.068 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 526.372.397-00, e a **FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº. 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, CNPJ/MF nº. 02.980.103/0001-90, representada neste ato pelo seu Superintendente ARMANDO BIONDO FILHO, doravante denominada **FEST**, resolvem celebrar o presente Instrumento, com fulcro no inciso XIII, do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e observando o Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, a Portaria nº 127 de 29 de maio de 2008, o Decreto nº. 93.872 de 23 de dezembro de 1986 e nas disposições da IN/STN nº 01 de 15 de janeiro de 1997, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PLANO DE TRABALHO

O presente Termo de Execução Descentralizada (TED) tem por objeto promover a formação e capacitação de 21 (vinte e um) profissionais Docentes e Técnicos Administrativos do IFES no curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em nível de Mestrado, do **Programa de Pós-Graduação em Administração – PPGADM** da UFES, em consonância com o Plano de Trabalho elaborado de comum acordo entre as partes que integra o presente Instrumento e mediante apoio da FEST.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO IFES

O IFES compromete-se a:



- 2.1 A responsabilidade pela coordenação operacional deste Termo de Execução Descentralizada.
- 2.2 Permitir o uso de suas instalações e equipamentos para o desenvolvimento das atividades, objeto deste Termo de Execução Descentralizada.
- 2.3 Efetuar o desembolso dos recursos financeiros, conforme o plano de Trabalho (ANEXO), provenientes de descentralização orçamentária do Instituto Federal do Espírito Santo em nome da Fundação Espírito Santense de Tecnologia – FEST, que serão depositados em conta poupança designada para o presente TERMO, conforme a CLÁUSULA QUINTA deste Termo de Execução Descentralizada.
- 2.4 Avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades concernentes à execução deste Instrumento, na forma prevista no Plano de Trabalho (ANEXO).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UFES

A UFES compromete-se a:

- 3.1 Ter responsabilidade pela coordenação acadêmica deste Termo de Execução Descentralizada.
- 3.2 Colocar a infraestrutura do PPGA/UFES (biblioteca, secretaria acadêmica, laboratório de computação, sala de estudos etc.) a disposição de servidores docentes e servidores discentes para a realização das tarefas definidas no presente Termo de Execução Descentralizada.
- 3.3 Zelar pela qualidade do curso e pelo cumprimento de seu projeto.
- 3.4 Cumprir com a ementa didática do curso de Pós-Graduação (Stricto Sensu) Mestrado – Minter em Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEST

A FEST compromete-se a:

- 4.1 Se responsabilizar pela gestão do Plano de Trabalho (ANEXO), observadas as determinações legais pertinentes.
- 4.2 Atuar para a efetiva execução do projeto, se responsabilizando pelas contratações e aquisições necessárias;
- 4.3 Definir e gerenciar as bolsas e pagamentos necessários para a consecução do projeto;
- 4.3 Comunicar ao Ifes sobre qualquer desistência dos alunos participantes no curso oferecido.
- 4.4 Apresentar a prestação de contas dos recursos utilizados que se encontram previstos na CLÁUSULA QUINTA, deste Termo de Execução Descentralizada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

M
P
F



- 5.1 Para a consecução do objeto previsto neste Instrumento, será repassado pelo IFES à FEST, a quantia de R\$ 418.012,27 (Quatrocentos e dezoito mil, doze reais e vinte e sete centavos) em cinco parcelas devidamente discriminadas no cronograma de desembolso, para custos com a qualificação de docentes e técnicos administrativos do IFES, por meio de repasse orçamentário e financeiro realizado diretamente para conta poupança a ser aberta pela FEST para a execução do Plano de Trabalho e aplicação, detalhados no anexo.
- 5.2 Os recursos orçamentários desta cláusula devem ser aplicados diretamente no cumprimento do objeto deste TED.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1 A gestão do presente TED será realizada pela UFES, através da professora Flávia Meneguelli Ribeiro Setubal, Coordenadora do Programa de Mestrado Interinstitucional (MINTER) em Administração – PPGADM UFES/IFES,
- 6.2 A execução dos serviços será fiscalizada por servidor ou equipe designada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do IFES.
- 6.3 No acompanhamento e fiscalização do presente Instrumento pelo IFES será verificado:
- 6.3.1 comprovação de boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável.
 - 6.3.2 compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho.
 - 6.3.3 cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 O presente TED terá a vigência de 04 (quatro) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes, mediante Celebração de Termo Aditivo.
- 7.2 O IFES promoverá a prorrogação da vigência do presente TED, caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, limitando essa prorrogação ao período exato do atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Subcláusula única – O presente TED poderá ser alterado mediante a Celebração de Termo Aditivo, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não modificado o seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Subcláusula única – O presente TED poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a quaisquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial. Poderá, também, ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível e/ou motivadamente em razão de seus interesses.

